PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2017

QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, E A FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FECOMÉRCIO-SP, VISANDO A TROCA DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS, A FIM DE APROFUNDAR O CONHECIMENTO ACERCA DO SETOR DE SERVIÇOS E A PRODUÇÃO DE INDICADORES.

Por este instrumento particular de Convênio, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda, representada por seu Secretário, **CAIO MEGALE**, com sede no Viaduto do Chá, 15,12° andar – Centro, São Paulo/SP, CEP 01002-900, e, de outro lado, **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SAO PAULO - FECOMERCIO SP**, entidade sindical de grau superior, sem fins lucrativos, com sede na Rua Doutor Plinio Barreto, n° 285, 5° andar - Bela Vista, São Paulo - SP, CEP 01313-020, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 62.658.182/0001-40, neste ato representada por seu Presidente **ABRAM SZAJMAN**, portador da cédula de identidade RG n° [redacted], inscrito no CPF/MF sob n° [redacted], doravante denominada simplesmente **"FECOMERCIO"**, nos termos da autorização contida no SEI nº 4572385, do processo 60172017/0034147-1, celebram entre si, de forma livre e soberana, na melhor forma de direito, o presente **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONVÊNIO**, que se regerá pelas Cláusulas e condições que abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente convênio tem por objeto a troca de informações entre as Partes, de modo a aprofundar o conhecimento sobre o setor de serviços do município de São Paulo, visando ao desenvolvimento e divulgação de indicadores mensais de desempenho do setor (total e por atividade) a partir das informações do ISS (Imposto Sobre Serviços).

1.2. A execução do objeto do presente convênio será efetivada através da elaboração conjunta pelos partícipes de plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1. Para a implementação do objeto do presente convênio, as Partes terão de executar as atribuições abaixo definidas, além das demais constantes do presente instrumento:

2.1.1. Compete à Prefeitura do Município de São Paulo, através da Secretaria da Fazenda:

I. Fornecer à **FECOMÉRCIO**, através da geração de arquivo mensal em modelo a ser definido entre as Partes, dados atualizados, extraídos da sua base de dados, a respeito da arrecadação

Julio Gushiken [redacted]

Juliana Della Rosa Motta [redacted]

do ISS, informando de forma detalhada e separadamente, o histórico mensal de arrecadação de cada código de descrição dos serviços que, à época da apuração dos dados, possuam no mínimo 05 (cinco) prestadores de serviços cadastrados, conforme o Anexo 1 da IN SF/SUREM n° 8/2011;

II. Colaborar no que lhe couber no esclarecimento da natureza dos dados a que se refere item anterior.

2.1.2. Compete à **FECOMÉRCIO**

I. Fornecer à Prefeitura todos os relatórios sobre os indicadores produzidos através dos dados extraídos da sua base de dados;

II. Colaborar, no que lhe couber e for possível, para o esclarecimento das informações relativas aos indicadores produzidos;

III. Divulgar análises técnicas acerca dos indicadores produzidos sobre a conjuntura do setor de serviços do município de São Paulo.

Parágrafo único: Os partícipes comprometem-se a intercambiar outras informações de interesse comum, desde que com a preservação do sigilo fiscal e estatístico no desenvolvimento dessas atividades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO USO DAS MARCAS

3.1. As partes convencionam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos só poderão ser utilizadas por uma Parte no âmbito do presente instrumento, e com a prévia e expressa autorização da outra, devendo ambas as Partes zelar pela imagem da outra como se fosse própria.

3.2. O presente convênio não autoriza qualquer uma das partes a se expressar em nome da outra, seja oralmente ou por escrito.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente convênio entra em vigor na data de sua assinatura, vigorando pelo período de 2 (dois) anos, podendo ser rescindido nos termos da cláusula quinta.

4.2. Após o período descrito no item 4.1, as Partes poderão prorrogar o presente convênio através de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

5.1. Qualquer das Partes poderá, a qualquer tempo, manifestar o interesse em rescindi-lo, sem necessidade de justificação prévia, mediante simples comunicação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, não incidindo quaisquer ônus de caráter punitivo.

Julio Gushiken
[redacted]

Juliana Della Rosa Motta
[redacted]

CLÁUSULA SEXTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

6.1. Este convênio não outorga a qualquer das Partes, quaisquer direitos sobre a propriedade intelectual da outra, inclusive em relação aos seus produtos e serviços, pesquisas, marcas; denominação, sinais ou fontes, inventos, modelos, softwares, programas e obras intelectuais (bem como direitos autorais decorrentes destas), criados, desenvolvidos ou aperfeiçoados por esta, assim como toda a documentação técnica e funcional.

6.2. Não poderão ser usados dados, informações e/ou conhecimentos protegidos por direitos de Propriedade Intelectual de terceiros sem o prévio consentimento expresso do titular. O consentimento em questão deverá ser efetuado por escrito e indicar o caráter gratuito ou o valor de licença de uso, limite de tempo, bem como se esta licença é, ou não, exclusiva.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. O presente convênio não envolve o repasse de recursos financeiros entre os participes ou entre estes e terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DO SIGILO E DA RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES

8.1. Os participes manterão total sigilo fiscal e estatístico sobre qualquer informação obtida no desenvolvimento das atividades decorrentes do presente convênio, nos termos da legislação pertinente.

Parágrafo único. Os indicadores ou as informações que resultarem dos dados fornecidos pela Prefeitura de São Paulo em virtude deste convênio são de exclusiva responsabilidade da FECOMÉRCIO.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. As Partes declaram que as regras e dispositivos presentes neste instrumento foram convencionados mediante acordo mútuo, à luz do princípio da boa-fé objetiva, estando cientes de que estão sujeitas a deveres impostos por tal princípio, dentre os quais ficam registrados, para efeitos meramente enumerativos, o dever geral de colaboração, o dever de transparência, o dever de informação à contraparte acerca de eventos que venham a influenciar na presente relação convenial, o dever ético de lealdade e o dever de sigilo das condições pactuadas nesta oportunidade, com relação a terceiros que não participam deste instrumento.

9.2. Qualquer tolerância em relação a qualquer cláusula do presente Convênio será considerada mera liberalidade, não importando em novação da cláusula ou da promessa cujo cumprimento continuará exigível a qualquer tempo, em todos os seus termos.

9.3. Este Convênio supera toda e qualquer tratativa ou negociação anterior que possa ter havido entre as Partes, sendo certo que é o documento apto a regular a relação jurídica firmada entre as Partes.

Júlio Gushiken
[redacted]

Juliana Della Rosa Motta
[redacted]

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA

9.4. As Partes obrigam-se a agir com lealdade e boa-fé umas com as outras no cumprimento e execução deste convênio.

9.5. Este instrumento somente poderá ser modificado mediante documento assinado pelas partes, através de seus representantes legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. As partes elegem o Foro Central da Fazenda Pública da Comarca da Capital de São Paulo, para dirimir as eventuais controvérsias oriundas deste Convênio, renunciando desde já a qualquer outro Foro por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, impressas de só lado, da mesma forma e teor para que produzam um só efeito, o que fazem na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

São Paulo 04 de outubro de 2017

CAIO MEGALE
Secretário da Secretaria Municipal da Fazenda

ABRAM SZAJMAN
Presidente da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo
FECOMERCIO-SP

Testemunhas:

Nome e RG
MARCIO SALGADO
[redacted]

Paulo Cesar Frade
Assessoria Jurídica
FECOMERCIO SP
[redacted]
Nome e RG

Julio Gushiken
[redacted]

Juliana Della Rosa Motta
[redacted]